



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 564/97

**Institui o Colegiado de
Líderes Partidários na
Assembléia Legislativa e dá
outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE,

Art. 1º - Fica instituído o colegiado de Líderes Partidários, no amplo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

Art. 2º - O colegiado de Líderes, além das atribuições estabelecida pelo Capítulo II do Título VIII, da Resolução nº 469, de 28 de novembro de 1991, relativamente a ação das lideranças partidárias, compete:

I - a sistematização de pauta da ordem do dia;

II - sugerir, opinar ou referendar medidas administrativas;

III - representar o Poder Legislativo, da mesma forma que a Mesa Diretora, em acontecimentos institucionais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em
15 de abril de 1997.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'INALDO LEITÃO'.

INALDO LEITÃO
Presidente